

NEOPENALISMO: UM FRUTO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PENAL?

WELLINGTON GOMES AGUIAR, JOSÉ MARIO PONTES DE VASCONCELOS FILHO,

NeoPenalismo: Um fruto dos Princípios Constitucionais do Direito Penal? Wellington Gomes Aguiar¹, José Mario Pontes de Vasconcelos Filho², Miguel Angelo Silva de Melo¹ 1 - Faculdade Leão Sampaio - FALS, 2 - Faculdade Leão Sampaio - FALS . Introdução O presente artigo não pretende esgotar o assunto, em debate, apenas deseja realizar uma análise crítica sobre a atual tendência do NeoPenalismo, contrapondo se realmente podemos falar de um novo Direito Penal, vinculado aos princípios constitucionais. Um Direito Penal, moderno, fundamentado em normas incriminadoras que não se limitam, apenas, à questão formal, defensora de uma igualdade arraigada na generalidade e impessoalidade da lei, onde, todos eram iguais, somente, em razão da imperatividade da norma jurídica [1]. Essa realidade alcançou novos conceitos nos dias atuais, essencialmente, pelo fato da Constituição Federal de 1988, consagrar o Estado Democrático de Direito [2], positivando Direitos Fundamentais e norteando o Direito Penal. Assim, o Direito Penal ganha um sentido material, que se preocupa, também, com o conteúdo das normas, não se limitando, exclusivamente, a formalidade da lei. Não obstante, a área jurídica passa por um processo de constitucionalização, refletindo no Direito Penal, a exemplo o Princípio Constitucional do Direito Penal [3], propositos da criação de leis incriminadoras no parâmetro de princípios abordados pela nossa carta magna. Nesse contexto, surgem vários princípios, entre eles, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio da Legalidade, que se transformaram em um alicerce do Direito Penal, dirigindo a elaboração das leis, que agora, se relacionam com a Constituição e os Direitos Fundamentais [4]. Portanto, um novo Direito Penal, o NeoPenalismo, é uma dádiva do NeoConstitucionalismo visando, acima de tudo, garantir, sob princípios, os Direitos dos Homens conquistados revolucionariamente e, agora, salve guardados legislativamente. Metodologia Tipo de pesquisa bibliográfica com análise de teses, dissertações e artigos de revistas especializadas em Direito Penal. Além disso, usando-se o Método de Abordagem qualitativo analisando, apenas, autores e interpretadores que reconhecem tal tendência. Enfim, o tipo de procedimento foi o método dedutivo, firmando uma síntese de ideias, contradições e afirmações que vão de encontro ao NeoPenalismo. Resultados e Discussão O Direito Penal assume um novo patamar, que o transforma em segmento capaz de associar os Direitos Fundamentais ao seu ordenamento, proporcionando uma vida digna e de ordem para os indivíduos que estão sob a proteção da lei. Dessa forma, resulta na concepção de que o Direito Penal está além da simples capacidade de selecionar os fatos típicos da sociedade, classificá-los como crime e cominar as penas, mas, ele possui, então, a competência de abordar dentro das normas os princípios constitucionais, que surgem, verdadeiramente dos Direitos Humanos. Portanto, pode-se concretizar que o resultado, a priori, é demonstrar como o Direito Penal saiu de uma zona de conforto, formal e sem conteúdo, para uma nova seara que cria a norma jurídica com adequação social prestigiando os princípios constitucionais. Conclusões e Perspectivas Conclui-se que o segmento jurídico, Direito Penal, é dinâmico. Ele sofre modificações ao longo do tempo, essencialmente na busca de acompanhar a evolução social. Assim, o NeoPenalismo é mais um avanço do Direito Penal, buscando extrair textos constitucionais, garantidores dos Direitos Fundamentais, e aplica-los no seu meio, como forma de conservar a paz coletiva e relacionar matérias penais com Direitos Humanos. Agradecimentos Ao Orientador e Prof. Msc. Miguel Angelo Silva de Melo do Curso de Direito da Faculdade Leão Sampaio pelo apoio, nas discussões, desenvolvimento e análise do artigo. Referências [1] CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, São Paulo 2011. [2] BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. [3] CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal, São Paulo 2011. [4] BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal, São Paulo 2013.

PALAVRAS-CHAVE: NEOPENALISMO, NEOCONSTITUCIONALISMO, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, NORMAS, PENAL, DIREITOS HUMANOS.

ÁREA TEMÁTICA: DIREITO (PESQUISA)

FORMA DE APRESENTAÇÃO: ORAL